

COORDENACAO DE ADMINISTRACAO-COAD

Termo de Referência 84/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
84/2026	200334-COORDENACAO DE ADMINISTRACAO-COAD	MARCELO PEREIRA DE VASCONCELOS	10/09/2026 11:22 (v 0.14)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens permanentes		08400.008640/2026-12

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo nº 08200.004360/2026-83)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de **kit de videomonitoramento portátil, composto por câmera IP e roteador portátil**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Câmera IP de alta resolução	615067	Unidade	8	R\$ 7.082,20	R\$ 56.657,60
2	Roteador portátil tipo profissional avançado, incluindo cabeamento	635633	Unidade	8	R\$ 557,33	R\$ 4.458,64
VALOR TOTAL ESTIMADO						R\$ 61.116,24

- 1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.
- 1.4. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:
- I) ID PCA no PNCP: 00394494000136-0-000046/2026;
 - II) Data de publicação no PNCP: 14/10/2025;
 - III) Id do item no PCA: 230;
 - IV) Classe/Grupo: 6720 - Câmeras fotográficas;
 - V) Identificador da Futura Contratação: 200398-90/2026;

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

- 3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

- 4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Os bens não deverão conter substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenilas polibromadas (PBBs) e éteres difenílicos polibromados (PBDEs).

4.1.2. A comprovação deverá ser feita mediante certificação emitida por instituição pública oficial ou credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste o cumprimento das exigências do edital.

Indicação de marcas ou modelos

4.2. Na presente contratação, admite-se, exclusivamente como referência de qualidade, desempenho e compatibilidade, a indicação das marcas Uniview, Amcrest, Reolink, Hikvision, Dahua e Axis Communications, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, com fundamento no art. 41, inciso I, alíneas “b” e “d”, da Lei nº 14.133/2021.

4.2.1. A indicação possui caráter meramente referencial, não implicando preferência, exclusividade ou direcionamento da contratação. Serão aceitos equipamentos de outras marcas ou modelos, desde que atendam integralmente às especificações técnicas e aos requisitos de desempenho, qualidade, conectividade e compatibilidade estabelecidos neste Termo de Referência.

4.2.2. A compatibilidade com os sistemas e padrões tecnológicos utilizados pela Administração constitui requisito funcional da solução, independentemente da marca ou fabricante do equipamento ofertado.

Da possibilidade de realização de Prova de Conceito

4.3. O atendimento às especificações técnicas dos itens 1 e 2 será aferido, prioritariamente, mediante documentação técnica oficial do produto ofertado, tais como catálogos, datasheets, manuais, declarações ou informações disponibilizadas pelo fabricante, devendo o fornecedor indicar de forma inequívoca a marca e o modelo ofertados.

4.4. Caso a documentação apresentada não seja suficiente para comprovar o atendimento a requisito técnico ou a compatibilidade da solução com a infraestrutura e o sistema de reconhecimento facial utilizados pela Administração, o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar poderá ser convocado para realização de Prova de Conceito – POC, mediante solicitação fundamentada da área técnica.

4.5. A Prova de Conceito terá caráter subsidiário, sendo dispensada quando a conformidade e a compatibilidade da solução puderem ser aferidas de forma conclusiva por documentação técnica oficial.

4.6. Quando necessária, a POC será destinada exclusivamente à verificação dos requisitos que não puderam ser suficientemente comprovados documentalmente, podendo abranger, conforme o caso, transmissão RTSP/TCP, integração com o sistema Mitra, captura de faces em fluxo de vídeo, estabilidade e latência do stream, funcionamento do túnel VPN e restabelecimento da comunicação após interrupção temporária.

4.7. As condições, prazo, local e procedimentos para realização da POC serão informados ao fornecedor quando da convocação, assegurando-se critérios objetivos de avaliação e observância aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e competitividade.

4.8. Caso a documentação técnica apresentada não seja suficiente para que a área demandante conclua, de forma segura, pelo atendimento aos requisitos de compatibilidade e desempenho da solução, o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar poderá ser convocado para realização de Prova de Conceito – POC.

4.9. A Prova de Conceito, quando necessária, será realizada em Brasília/DF, em local a ser indicado pela Diretoria de Proteção à Pessoa – DPP/PF, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contado da convocação do fornecedor.

4.10. A realização da POC em Brasília/DF justifica-se pela necessidade de participação da equipe técnica especializada da DPP/PF, que detém conhecimento e experiência sobre a solução pretendida, especialmente quanto à integração dos equipamentos com a infraestrutura tecnológica e com o sistema de reconhecimento facial utilizado pela Administração.

4.11. Será facultada a prorrogação do prazo estabelecido, mediante solicitação fundamentada do interessado, apresentada antes do seu término e sujeita à avaliação da Administração.

4.12. Quando convocado para a POC, caberá ao fornecedor disponibilizar, sem ônus para a Administração, os equipamentos, acessórios e demais recursos necessários à realização dos testes, responsabilizando-se pelos respectivos custos de transporte, instalação, deslocamento e demais despesas necessárias à demonstração da solução.

4.13. A POC será conduzida pela área técnica demandante e limitar-se-á à verificação dos requisitos que não tenham podido ser conclusivamente comprovados mediante documentação técnica oficial, podendo abranger, conforme o caso, transmissão RTSP, integração com o sistema Mitra, captura de faces em fluxo de vídeo, estabilidade e latência do stream, funcionamento do túnel VPN e restabelecimento da comunicação após interrupção temporária.

4.14. A não realização da POC pelo fornecedor convocado, o não comparecimento no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração, ou a demonstração de incompatibilidade da solução com os requisitos exigidos poderá ensejar a recusa da proposta.

4.15. Os resultados da avaliação serão registrados pela área técnica responsável e divulgados no sistema, assegurando-se a aplicação de critérios objetivos e previamente definidos.

4.16. Serão avaliados os seguintes aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade:

4.16.1. Item 1 - Câmera IP profissional para videomonitoramento e destinada à captura de vídeo para sistema de reconhecimento facial, com as seguintes especificações mínimas:

- Sensor CMOS de, no mínimo, 1/3";
- Resolução mínima de 4 MP (2560 × 1440);
- Lente varifocal motorizada abrangendo a faixa de 2,8 a 12 mm;
- WDR mínimo de 120 dB;
- Sensibilidade colorida igual ou inferior a 0,01 lux;
- Recursos BLC/HLC e operação dia/noite com infravermelho;
- Deverá possuir, no mínimo, 25 fps em Full HD (1920 × 1080), sendo desejável 25 fps ou superior em resolução de 4 MP;
- Deverá suportar H.264 e H.265, no mínimo dois streams simultâneos;
- Bitrate configurável;
- RTSP com suporte a transporte TCP, ONVIF Profile S ou Profile T, HTTPS para gerenciamento, IPv4, configuração de endereço IP estático e sincronização de horário por NTP;
- Deverá possuir interface Ethernet RJ-45 de, no mínimo, 10/100 Mbps e alimentação PoE compatível com IEEE 802.3af ou IEEE 802.3at, além de grau de proteção ambiental mínimo IP66, sendo desejável IP67;
- O equipamento deverá fornecer continuamente fluxo de vídeo a sistemas externos de análise, sem dependência obrigatória de aplicativo proprietário ou serviço de nuvem do fabricante para disponibilização do stream, permitindo seu acesso por rede local ou por rede roteada através de túnel VPN;
- **A compatibilidade com o sistema de reconhecimento facial utilizado pela Administração poderá ser comprovada mediante prova de conceito, contemplando transmissão RTSP, captura de faces em fluxo de vídeo, inclusive de pessoas em movimento, operação em diferentes distâncias e condições de iluminação, estabilidade do stream, avaliação da latência e restabelecimento da disponibilidade do fluxo de vídeo após perda e recuperação temporária da conectividade.**

Exemplos de fabricantes identificados: Hikvision, Dahua, Axis Communications, Uniview, Amcrest, Reolink, Vivotek.

4.16.2. Item 2 - Roteador profissional gerenciável, tipo MikroTik ou tecnicamente equivalente, destinado à interligação da câmera IP com a infraestrutura remota do sistema de reconhecimento facial, com as seguintes especificações mínimas:

- O roteador deverá possuir capacidade de processamento suficiente para estabelecer e manter o túnel VPN e transportar continuamente o fluxo de vídeo especificado, sem perda de desempenho que comprometa sua ingestão pelo sistema Mitra, condição a ser comprovada mediante prova de conceito;
- Deverá possuir no mínimo três interfaces Ethernet, sendo pelo menos uma destinada à conexão da câmera e outra configurável como WAN. As interfaces e o equipamento deverão possuir capacidade compatível com o tráfego de vídeo e com a operação contínua do túnel seguro;
- O roteador deverá possuir pelo menos uma interface PoE-out compatível com IEEE 802.3af/at, com potência suficiente para alimentação da câmera. Alternativamente, caso não disponha de PoE-out compatível, deverá ser fornecido injetor PoE IEEE 802.3af/at adequado à alimentação da câmera especificada;
- Deverá suportar VLAN IEEE 802.1Q, DHCP, QoS, firewall stateful, controle de acesso, roteamento estático, NAT configurável, inclusive com possibilidade de bypass ou exceção quando necessário, e VPN baseada em IPsec, WireGuard ou tecnologia equivalente, com capacidade de estabelecer e manter túnel seguro e persistente com a infraestrutura da Administração;
- O equipamento deverá permitir o estabelecimento e a manutenção automática do túnel seguro entre a rede local da câmera e a infraestrutura do sistema Mitra, possibilitando à infraestrutura do Mitra alcançar o endereço IP privado da câmera através do túnel e acessar os serviços IP necessários à integração, incluindo o fluxo RTSP e, quando aplicável, os serviços ONVIF acessíveis por endereçamento IP;
- Deverá permitir a criação de rede ou VLAN exclusiva para a câmera, configuração de regras de firewall e controle de acesso, priorização do fluxo de vídeo, registro de logs, sincronização NTP e gerenciamento remoto seguro. Deverá, ainda, realizar o restabelecimento automático do túnel VPN após interrupção temporária do enlace de comunicação;
- Durante a prova de conceito, caso haja, o roteador deverá manter, através do túnel VPN, a transmissão contínua do stream de vídeo na resolução, taxa de quadros e bitrate definidos para operação, sem interrupções atribuíveis ao equipamento e sem perda de desempenho que impeça a ingestão e o processamento das imagens pelo sistema Mitra;
- O equipamento deverá vir acompanhado de 2 (dois) cabos de rede de, no mínimo, 5 metros de comprimento, compatíveis com o roteador e com as câmeras;

Exemplos de fabricantes identificados: Hikvision, Dahua, Axis Communications, Uniview, Amcrest, Reolink, Vivotek.

4.17. A Prova de Conceito – POC, quando necessária, será conduzida e avaliada pela área técnica demandante, que verificará o atendimento aos requisitos técnicos, funcionais, de desempenho e de compatibilidade previstos neste Termo de Referência.

4.18. Os resultados da Prova de Conceito serão formalmente registrados pela área técnica responsável e divulgados aos interessados por meio de mensagem no sistema.

4.19. Caso a solução apresentada pelo fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar não seja aprovada na Prova de Conceito, sua proposta será recusada, procedendo-se à análise da proposta do fornecedor subsequente, observada a ordem de classificação. Caso também seja necessária a realização de POC para a nova proposta, será adotado o mesmo procedimento, sucessivamente, até a identificação de solução que atenda às especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

4.20. Os equipamentos disponibilizados para a realização da Prova de Conceito poderão ser instalados, configurados, conectados à infraestrutura de testes e manuseados pela equipe técnica responsável, exclusivamente na medida necessária à verificação dos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência, sem que disso decorra direito a ressarcimento.

4.21. Concluída a Prova de Conceito, os equipamentos e acessórios disponibilizados deverão ser retirados pelo fornecedor no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contado da comunicação da conclusão da avaliação, após o qual a Administração poderá adotar as providências cabíveis quanto aos bens não recolhidos, sem responsabilidade por sua guarda.

4.22. O fornecedor convocado deverá colocar à disposição da Administração, sem ônus, todas as condições, equipamentos, acessórios e informações técnicas indispensáveis à realização dos testes, bem como fornecer os respectivos manuais e documentação técnica, preferencialmente em língua portuguesa, necessários à adequada configuração, operação e avaliação da solução.

Da exigência de carta de solidariedade

4.23. Em caso de fornecedor, revendedor ou distribuidor, será exigida do licitante/interessado provisoriamente classificado em primeiro lugar, nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato.

Subcontratação

4.24. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, por se tratar de mero fornecimento de materiais.

Garantia da contratação

4.25. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Reserva de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte

4.26. Na presente licitação, devido à quantidade reduzida de itens e à necessidade de padronização para os equipamentos a serem adquiridos, não será realizada a reserva de cota de até vinte e cinco por cento do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

- 5.1. O prazo de entrega dos bens é de **20 (vinte) dias corridos**, contados da Ordem de Fornecimento, em remessa única.
- 5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 3 (três) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 5.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço:
- **Empresarial JCPM, Avenida Engenheiro Antônio de Góes, nº 60, no bairro do Pina, Recife - PE, CEP 51010-000, 15º Andar, Setor de Administração e Logística (SELOG).**

Garantia, manutenção e assistência técnica

- 5.4. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Fiscalização

- 6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

- 6.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 6.7. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 6.8. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 6.9. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.11. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

- 6.12. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 6.13. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 6.14. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

6.15. Cabe ao gestor do contrato:

- 6.15.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 6.15.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 6.15.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 6.15.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 6.15.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 6.15.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 6.15.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.2.4. Multa:

7.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

7.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

7.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a

Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

7.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

7.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

7.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

7.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

7.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação;

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

7.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

7.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste

mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

- 8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 20 (vinte) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 8.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 7 (sete) dias úteis.
- 8.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 8.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 8.7. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 8.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 8.9. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

Liquidação

- 8.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 8.11. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.12. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 8.12.1. o prazo de validade;
 - 8.12.2. a data da emissão;
 - 8.12.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 8.12.4. o período respectivo de execução do contrato;
 - 8.12.5. o valor a pagar; e
 - 8.12.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 8.13. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;
- 8.14. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.15. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
- 8.15.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

8.15.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.18. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.20. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.21. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E)** de correção monetária.

Forma de pagamento

8.22. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.25. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.26. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de Crédito

8.38. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

8.38.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.38.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.38.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

8.38.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

8.39. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

Reajuste

8.40. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, **em 17/08/2026**.

8.41. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

- 8.42. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 8.43. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 8.44. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 8.45. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 8.46. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 8.47. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.2. *O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com base no seguinte fundamento: o valor estimado da contratação encontra-se abaixo do valor limite previsto no inciso II, art. 75, da Lei nº 14.133/2021, atualizado pelo Decreto nº 12.807/2025.*

Forma de fornecimento

9.3. O fornecimento do objeto será integral.

Exigências de habilitação

9.4. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.5. empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.7. sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8. sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

9.9. sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.11. sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

- 9.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 9.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.18. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 9.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 9.21. *Não serão exigidos itens de qualificação econômico financeira em virtude da baixa complexidade do objeto, da ausência de obrigações futuras e da entrega, a qual será de forma imediata, nos termos do Art. 20, da IN SEGES/ME nº 67/2021.*

Qualificação Técnica

- 9.22. *Não serão exigidos itens de qualificação técnica em virtude da baixa complexidade do objeto, da ausência de obrigações futuras e da entrega, a qual será de forma imediata, nos termos do Art. 20, da IN SEGES/ME nº 67/2021.*

Disposições gerais sobre habilitação

- 9.23. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 9.24. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 9.25. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 9.26. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 9.27. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 10.1. *O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de **R\$ 61.116,24 (sessenta e um mil, cento e dezesseis reais e vinte e quatro centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1.*

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.
- 11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:
- I) Gestão/unidade: 200398;
 - II) Fonte de recursos: Tesouro Nacional (Eleições 2);
 - III) Programa de trabalho: Conforme Nota de Empenho;
 - IV) Elemento de despesa: 4.4.90.52; e
 - V) Plano interno: Conforme Nota de Empenho.
- 11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Recife, 10 de setembro de 2026.

APF RODRIGO ALESSANDRO DE FRANCA SOARES ALVES

Mat. PF 14.496

EPF CIRO CORREA VIEIRA DE MELO

Mat. 19.310

APF MARCELO PEREIRA DE VASCONCELOS

Mat. 21.774 (Membro).

ANDRE LUSTOSA AVILA

Equipe de apoio

ANTONIO GUSTAVO FARIA LIMA

Equipe de apoio

13. ANEXO I

Regras aplicáveis ao instrumento contratual

Embora a contratação se enquadre como dispensa de licitação em razão do valor e contemple aquisição de bens com entrega imediata, entende-se adequada a formalização por instrumento contratual, considerando as características específicas do objeto.

Nos termos do art. 95, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, nas dispensas em razão do valor a Administração poderá substituir o contrato por instrumento hábil, tratando-se, portanto, de faculdade e não de imposição.

No caso concreto, a aquisição envolve equipamentos tecnológicos de valor agregado significativo, cuja adequada execução não se encerra com a simples entrega e recebimento dos bens, subsistindo obrigações posteriores relacionadas, especialmente, à garantia, assistência técnica e suporte durante o período estabelecido no Termo de Referência.

Nesse sentido, embora a entrega seja imediata e integral, a contratação envolve obrigações futuras, circunstância que também a distingue da hipótese prevista no art. 95, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que admite a substituição do contrato nas compras com entrega imediata e integral das quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica.

Dessa forma, considerando o valor e a natureza tecnológica dos equipamentos, bem como a necessidade de disciplinar adequadamente as obrigações posteriores ao recebimento, justifica-se a celebração de instrumento contratual, conferindo maior segurança à Administração no acompanhamento e na exigência das condições de garantia e assistência técnica previstas para a contratação.

14. ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA[A1]

Por meio deste instrumento, (*identificar o Contratado*) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no *Aviso de Contratação Direta*, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o *Dispensa Eletrônica* nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, de de 20.... .

(Nome e Cargo do Representante Legal)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MARCELO PEREIRA DE VASCONCELOS

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 10/09/2026 às 11:16:42.

Despacho: Artefato conforme Modelo AGU.

CIRO CORREA VIEIRA DE MELO

Membro da comissão de contratação

Despacho: TR conforme modelo da AGU.

RODRIGO ALESSANDRO DE FRANCA SOARES ALVES

Membro da comissão de contratação

ANDRE LUSTOSA AVILA

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 10/09/2026 às 11:22:43.